

da publicação do presente edital. Para participação da ASSEMBLEIA VIRTUAL os credores deverão observar o que segue: 1) Manifestar à Administradora Judicial o seu interesse em participar do conclave e encaminhar a documentação acima até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a realização da Assembleia, pela via eletrônica, para o endereço de e-mail supricel@bladmjudicial.com.br, indicando, no mesmo ato, o nome do procurador ou do preposto designado para a participação do conclave, assim como 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e 01 (um) número de telefone celular válido, para onde serão direcionados os convites eletrônicos contendo link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia. Não será permitida a participação de credores que manifestarem a sua intenção de participar do conclave fora desse prazo. 2) Recebida a documentação e atestada a sua regularidade, o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia contendo link, ID e senha de acesso, será encaminhado de maneira definitiva, pela Point Comunicação e Marketing, não sendo possível a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico, oportunidade em que também serão enviadas as instruções para o preenchimento do campo nome quando do acesso à sala virtual de realização da Assembleia. Os convites serão enviados até as 13h00min do dia da Assembleia. Recomenda-se que os credores verifiquem se o e-mail foi recebido dentro do horário estabelecido e se o mesmo não foi recepcionado como spam e direcionado para o lixo eletrônico. Caso o credor não receba o e-mail de convite até às 13hs do dia da Assembleia deverá contatar imediatamente o canal dedicado via WhatsApp, através do nº +55 (11) 3477-1646, comunicando o ocorrido. 3) Para cada credor será disponibilizado somente 01 (um) convite de acesso, de caráter pessoal e intransferível. Caso o credor indique mais de um endereço eletrônico válido, a Administradora Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido. 4) O acesso à sala virtual de realização da Assembleia deve se dar preferencialmente por computador pessoal (desktop ou notebook), mas, também poderá ocorrer via smartphone ou tablet, todos com câmera, microfone e acesso à internet. 5) No dia da realização da AGC, a identificação e credenciamento dos credores se iniciará às 10hs00min., em ambas as convocações, devendo cada credor que acessar o sistema, enviar pela plataforma digital foto segurando documento com imagem legível comprovando a sua identificação correspondente ao informado no instrumento de mandato encaminhado. Caso seja o próprio credor, pessoa física, este deverá encaminhar foto segurando documento com imagem legível comprovando a sua identificação. Caso seja o próprio credor, pessoa jurídica, este deverá encaminhar foto segurando documento com imagem legível comprovando a sua identificação e cópia de contrato social ou documento equivalente; 6) O acesso à sala virtual da Assembleia será liberado após verificação por parte da Administração Judicial da documentação enviada e dados preenchidos no ato do credenciamento, mediante o envio por correio eletrônico (e-mail) de login e senha privativo para cada cadastro; A Point Comunicação e Marketing é responsável pela disponibilização do link, login e senha para acesso à plataforma. A partir do momento do envio por correio eletrônico (e-mail) do login e senha pela Point Comunicação e Marketing, a responsabilidade pela preservação destas informações a salvo de terceiros alheios ao destinatário do e-mail é do credor e/ou de seu patrono, pois a senha é de uso individual e intransferível, sendo esta a sua identificação no meio digital. 7) O credenciamento será encerrado pontualmente às 12h00min (meio dia). No intervalo entre o encerramento do credenciamento e o início dos trabalhos da Assembleia, necessário para o ajuste de eventuais problemas técnicos que os participantes possam vir a enfrentar no dia, somente serão atendidos os credores que tiverem acessado a sala virtual ou acionado o serviço de suporte até o horário marcado para o encerramento do credenciamento. 8) A sala virtual da AGC será aberta às 13hs30min para que os credores se identifiquem, acionando a câmera de seu disposto e apresentando documento de identificação. É de suma importância que o credor acesse a sala virtual da AGC utilizando o NOME DE USUÁRIO recebido no e-mail, sem o qual seu acesso à sala virtual poderá ser desconsiderado por falta de condições da Administradora Judicial identificá-lo corretamente. 9) Os trabalhos assembleares serão iniciados às 14hs e, durante todo o conclave, os participantes deverão manter as câmeras ligadas e terão seus microfones desligados pela administração da Assembleia, sendo autorizados a abri-los somente pela Administradora Judicial. Os credores que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a Assembleia deverão fazer a solicitação via chat, ou através do recurso levantar a mão (raise hand) da plataforma zoom meetings de modo que a Administradora Judicial possa organizar os pedidos e, assim, garantir o direito de voz a todos de forma ordenada. 10) Na ocorrência de perda de conexão ou necessidade de suporte técnico durante os trabalhos, qualquer participante poderá contatar imediatamente o canal dedicado via WhatsApp, através do nº +55 (11) 3477-1646, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão. 11) As votações ocorrerão em tempo real e seguirão o mesmo trâmite das Assembleias presenciais, podendo a Administradora Judicial, a seu critério, adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas. 12) Os credores que assim desejarem, deverão encaminhar suas ressalvas pelo chat da plataforma (zoom meetings), até o encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia. 13) Após o encerramento da Assembleia, a Administradora Judicial lavrará a ata do ocorrido - que poderá ser feita de forma sumária -, após o que esta será projetada e lida, sendo submetida à aprovação de todos os presentes, motivo pelo qual, recomenda-se a permanência na sala virtual de realização da Assembleia até o fim da sua leitura e aprovação. As ressalvas encaminhadas pelo chat serão incorporadas à ata como anexos. 14) A forma de assinatura da ata será definida oportunamente entre a Administradora Judicial e os credores que deverão assiná-la. 15) A Assembleia será gravada digitalmente desde o início do credenciamento até seu encerramento. 16) Aos ouvintes, ou seja, aqueles interessados que não estejam representando credores na Assembleia e/ou que não estejam com a representação regular, e portanto não possuam direito de voz, poderão assistir a Assembleia em tempo real através da plataforma Youtube, bastando, para tanto, solicitar o link de acesso à Administradora Judicial previamente através do e-mail supricel@bladmjudicial.com.br; 17) Caso a Assembleia não se instale em primeira convocação, novo convite com link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia em segunda convocação será remetido para o mesmo endereço eletrônico de cadastro. Poderá haver alteração do procurador ou preposto participante da Assembleia em primeira convocação, assim como do endereço eletrônico inicialmente cadastrado, mas, desde que a solicitação formal à Administradora Judicial seja feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do credenciamento da Assembleia em segunda convocação ou em eventual continuação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de maio de 2021.

Art. 99 - Futurama

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, expedido nos autos da falência de SUPERMERCADO ANGÉLICA LTDA. E OUTROS GRUPO FUTURAMA, processo nº 1060911-88.2019.8.26.0100. O MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 29 de abril de 2020 nos autos da falência, processo nº 1060911-88.2019.8.26.0100,

juntada às fls. 113.981/113.989 dos autos, foi decretada a falência do GRUPO FUTURAMA - NOVOS RUMOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., SUPERMERCADO SAVANA LTDA, SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA, SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA., SUPERMERCADO GENERAL JARDIM LTDA., SUPERMERCADO FARIA LIMA LTDA, SUPERMERCADO CASPER LIBERO LTDA. e SUPERMERCADO ANGELICA LTDA., nos seguintes termos: Vistos. GRUPO FUTURAMA, inscrito sob o CNPJ nº 10.842.430/0001-04, SUPERMERCADO SAVANA LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ 10.887.035/0001-48, SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF. 10:830.772/0001-04, SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.440/0001-40, SUPERMERCADO GENERAL JARDIM LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.430/0001-04, SUPERMERCADO FARIA LIMA LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.833.715/0001-89, SUPERMERCADO CASPER LIBERO LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.429/0001-80 e SUPERMERCADO ANGELICA LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ/MF 07.830.932/0001-00, doravante denominados conjuntamente “Grupo Futurama”, ajuizaram o presente pedido de autofalência, nos termos do artigo 105, da LFRJ, informando que, em razão de orientação jurídica equivocada, adquiriram precatórios com o fito de compensá-los com seus débitos tributários, o que não foi efetivado. Aduziu, ainda, ter sido realizado bloqueio judicial na ordem de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) nos ativos do grupo requerente, o que inviabilizou o prosseguimento de suas atividades. Às fls. 109370/1 foi determinada emenda à inicial, para que o requerente juntasse a documentação faltante, e deferida a gratuidade, ante sua patente insolvência. O requerente juntou nova documentação às fls. 109373/113915, contudo, incompleta, razão pela qual determinou-se nova emenda, conforme fls. 113916, seguida de nova juntada pelo grupo requerente (fls. 113918/47), mencionando a dificuldade na obtenção da documentação solicitada para instrução do pedido. Novamente, foi concedido prazo para juntada dos documentos faltantes (fls. 113965), ocasião em que este alegou não conseguir dar cumprimento ao item “1” da decisão de fls. 113916. Informou, ainda, que os sócios do grupo vêm recebendo diversos mandados de penhora referentes a ações trabalhistas em curso, pugnando pela decretação urgente da quebra. É o relatório. Fundamento e decido. De início, oportuno salientar que o lapso temporal decorrido desde a propositura do pedido até a presente decisão há de ser imputado ao próprio requerente, que juntando de forma incompleta a documentação solicitada pela Lei Especial, deu azo a sucessivas concessões de prazo para emenda à inicial. Paralelamente, notável a situação de insolvência da requerente, configurando-se a urgência do pedido, o que possibilita a apresentação da única documentação faltante, a saber, o demonstrativo do fluxo de caixa da empresa Supermercado Santo Amaro Ltda., posteriormente à decretação da quebra, podendo essa ser obtida, inclusive, pelo próprio administrador judicial nomeado. Assim, restando demonstrados os requisitos da Lei n. 11.101/05, estando o grupo requerente impossibilitado de prosseguir em sua atividade produtiva, mormente considerando-se o amplitude de seu passivo, de rigor a decretação de sua falência. Posto isso, decreto, hoje, a falência de GRUPO FUTURAMA, inscrito sob o CNPJ nº 10.842.430/0001-04, sediado na Rua General Jardim, nº 395 - Vila Buarque - São Paulo/SP, CEP: 01223-011; SUPERMERCADO SAVANA LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ 10.887.035/0001-48, com sede na Rua Pedroso, 382, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01322-060; SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF. 10:830.772/0001-04, com sede na Avenida Casa Verde, 2.408 - Casa Verde - São Paulo/SP, CEP: 02520-100; SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.440/0001-40, com sede na Rua Guaicurus, 1469 - Lapa - São Paulo/SP, CEP: 05033-002; SUPERMERCADO GENERAL JARDIM LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.430/0001-04, com sede na Rua General Jardim, 384 e 400 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP: 01223-010; SUPERMERCADO FARIA LIMA LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.833.715/0001-89, com sede na Rua Pinheiros, 1518 e 1536 - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP:05422-002; SUPERMERCADO CASPER LIBERO LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.429/0001-80, com sede na Rua Casper Libero, 390 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP, CEP: 01033-000; SUPERMERCADO ANGELICA LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ/MF 07.830.932/0001-00, com sede na Avenida Angélica, 526 e 546 - Santa Cecília - São Paulo/SP, CEP: 01227-000, doravante denominada “Grupo Futurama”, cujos sócios são: FAISSAL HABKA, maior, brasileiro, natural de Anápolis/GO, separado judicialmente, nascido em 16 de outubro de 1954, médico inscrito no CRMISP sob o nº 33590-D, inscrito no CPF/MF. sob o nº 010.843.068-59, portador da cédula de identidade de RG no 6.414:351 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Santa Justina, 215, Apto. 81 - Vila Conceição no Município de São Paulo/SP, CEP: 04545-041; FADEL HABKA, maior, brasileiro, natural de Anápolis/GO, casado sob o regime da comunhão parcial de bens; nascido em 20 de novembro de 1955, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF. sob o nº 021.940.938-26, portador da cédula de identidade de RG no 6.846.861 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Ramos, 350, Apto. 401 - Jardim Europa no Município de São Paulo/SP, CEP: 01454-010; FARIZE HABKA, maior, brasileira, natural de Anápolis/GO, divorciada, nascida em 27 de junho de 1958, psicóloga inscrita no CRP/SP sob o nº 06/22108-60, inscrita no CPF/MF. sob nº 022.615.608-77, portadora da cédula de identidade de RG nº 9.612.786 SSP/SP, residente de domiciliada na Rua Professor Arthur Ramos, 350, Apto. 602 D - Jardim Europa no Município de São Paulo/SP, CEP: 01454-010. Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, situada na Rua major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, autorizada sua intimação por e-mail. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, ‘e’ da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações

retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observe, neste tópico, que:

(i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5.º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8.º do art. 4.º da Lei da Estadual n. 11.608/03; e, (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8.º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas. 5.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 3. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6.º, §2º da Lei 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 3, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 4.1. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Av. Brigadeiro Luis Antonio, n.º 2.543, 7º andar 01401-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C... FAZ SABER AINDA que, por decisão proferida em 1º de junho de 2020 nos autos da falência, processo nº 1060911-88.2019.8.26.0100, juntada às fls. 114.007/114.008 dos autos, o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo retificou em parte a r. sentença de quebra, nos seguintes termos: Vistos.1. Fls. 113990/113991, 113995/113996, 113997/113998: anotem-se as renúncias. 2. Fls. 11399 e seguintes: manifestação da Administradora Judicial. Delibero sobre os apontamentos apresentados nos itens a seguir: i) dê-se ciência aos interessados dos prepostos da auxiliar do Juízo. À z. serventia para as anotações necessárias. ii) dê-se ciência aos credores e interessados do e-mail para encaminhamento de habilitações e divergências de créditos na fase administrativa de apuração (futurama@laspro.com.br). iii) publique-se o aviso de que trata o art. 22, inciso III, alínea a, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico; iv) ciente da vitória realizada pela Administradora Judicial nos estabelecimentos das falidas, e da notícia de que três deles foram trespassados para outras redes de supermercados. Intime-se a falida, por seus patronos constituídos nos autos, para que se manifestem sobre os trepasses realizados, informem de quem é a propriedade dos imóveis em que funcionavam seus estabelecimentos, bem como esclareçam a destinação dos bens que os compunham. Sem prejuízo da determinação supra, diante da renúncia de alguns dos patronos da falida, promova-se a intimação pessoal de seus sócios da falida, para que prestem os esclarecimentos acima indicados, sob pena de desobediência. v) diante das informações prestadas pela Administradora Judicial acerca da verdadeira composição empresarial do grupo econômico falido, o denominado Grupo Futurama, retifico a sentença de quebra de fls. 113981/113898, para fins de inclusão da falida NOVOS RUMOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. (CNPJ nº 07.830.932/0001-00), e para que conste o CNPJ correto do SUPERMERCADO ANGÉLICA LTDA. (CNPJ nº 10.842.431/0001-59).Visando à arrecadação eficaz dos bens das falidas acima indicadas, determino o imediato: a. bloqueio on line e a transferência do saldo das contas correntes e demais ativos financeiros em nome das Falidas (BACENJUD); b. bloqueio on line (circulação e transferência) de veículos existentes em nome das Falidas (RENAJUD) c. bloqueio on line de imóveis existentes em nome das Falidas (Central Nacional de Disponibilidade de Bens). Intime-se. Ciência ao Ministério



Público. RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS (NOME E VALOR DA CAUSA): ADILSON RAMOS - R\$ 28.672,77; ADRIANA ANATALIA DE SOUZA - R\$ 21.705,45; ADRIANA COSME DA SILVA - R\$ 54.185,86; ADRIANA DANTAS DA SILVA - R\$ 33.437,86; AGNALDO FERREIRA - R\$ 37.186,90; AILTON BISPO DE LIMA - R\$ 24.859,80; AILTON FRANCISCO - R\$ 27.720,94; ALAN DIONE ALVES SOARES - R\$ 16.087,38; ALAN DOS SANTOS - R\$ 41.369,12; ALBANO BATINA RODRIGUES - R\$ 103.400,17; ALCINEIA FIRMINO RODRIGUES JERONIMO - R\$ 12.933,00; ALESSANDRA KELLER - R\$ 44.052,44; ALESSANDRA MUNIZ SERRA - R\$ 22.482,00; ALEXANDRA PEDRA RIBEIRO - R\$ 55.827,32; ALEXANDRE PEREIRA - R\$ 75.000,00; ALEXANDRE ZACCARIAS DE JESUS MARTINS - R\$ 56.299,55; AMADEUS BISPO DE ARAUJO - R\$ 30.308,45; ANA LIDIA SILVA COSTA SOUSA - R\$ 180.000,00; ANA MARIA DIAS LEITE - R\$ 40.000,00; ANA PAULA DOS SANTOS DE ARRUDA - R\$ 27.658,00; ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO - R\$ 16.237,45; ANDRE ALVES FERREIRA - R\$ 15.859,22; ANDRE MAURICIO SOUZA - R\$ 19.298,00; ANDREIA CLARA DOS SANTOS - R\$ 12.933,00; ANTONIO APARECIDO VALDENE DE OLIVEIRA - R\$ 66.888,69; ANTONIO GUSTAVO SILVA ROCHA - R\$ 50.000,00; ANTONIO HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 39.921,00; ANTONIO NATALINO DE SOUZA - R\$ 33.025,18; ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO - R\$ 55.897,89; AUGUSTO FERNANDO DA S. DAMASCENA - R\$ 17.480,00; BRUNO HENRIQUE RIBEIRO - R\$ 11.151,24; CAMILA MEDEIROS ALVES - R\$ 17.234,35; CARLOS ALBERTO BERTASSO - R\$ 38.294,25; CARLOS GONCALVES FIUSA - R\$ 22.321,02; CATARINA SOUZA ANSELMO - R\$ 55.000,00; CELENICE ALVES DE SOUZA - R\$ 27.563,00; CICERA ALVES FEITOSA - R\$ 16.228,40; CLAUDIO DE ARAUJO CHAVES - R\$ 11.157,20; CLAUDIO MARQUES - R\$ 17.754,72; CLEITON TIMOTEO CORDEIRO DE OLIVEIRA - R\$ 40.487,37; CLOVIS JOSE GUEDES DA SILVA - R\$ 23.864,94; CONSTANTINOS GEORGIOS KARAVATAKIS - R\$ 60.000,00; CRELANE AMARAL BERTOLDO - R\$ 41.072,19; CREMILDA DOS SANTOS RIBEIRO - R\$ 42.602,68; CRISTIANE LIMA MENEZES - R\$ 15.788,00; CRISTIANO BALBINO DA SILVA - R\$ 68.328,89; DAMIAO CORREIA DOS SANTOS - R\$ 67.535,80; DANIELA GOMES DE SOUZA - R\$ 100.000,00; DANIELA SILVA SANTOS - R\$ 21.879,67; DANIELLA APARECIDA CORREIA - R\$ 17.169,45; DAYANE CARNEIRO DE LIMA - R\$ 16.845,38; DENISE ROSA DE OLIVEIRA - R\$ 28.220,12; DEYSE APARECIDA ALMEIDA RIBEIRO - R\$ 20.261,00; DIEGO VICTOR DE FREITAS - R\$ 47.171,37; DONIZETE SILVA FERREIRA - R\$ 16.934,30; DOUGLAS APEZZATTI - R\$ 18.214,17; DOUGLAS MIRANDA DE ARAUJO - R\$ 47.661,68; EDEVALDO PIRES DOS SANTOS - R\$ 14.877,00; EDNA VIEIRA DA SILVA - R\$ 26.245,05; EDNALDO OSCAR DA SILVA - R\$ 4.357.837,20; EDNEI JESUS OLIVEIRA - R\$ 31.370,22; EDNELIA SOUZA DA SILVA - R\$ 9.562,05; ELENIR ARAUJO LIMA DOS SANTOS - R\$ 29.299,00; ELIANA RODRIGUES DE PAULA - R\$ 25.134,00; ELIAS HENRIQUE BARBOSA - R\$ 20.547,92; ELIAS MANOEL DA SILVA - R\$ 37.778,00; ELIEUZA NUNES DE FREITAS SILVA - R\$ 20.490,06; ELIONES LIBARINO DOS SANTOS - R\$ 52.633,25; ELISABETE PESSOA DA SILVA - R\$ 46.602,82; ELIZABETE MARQUES - R\$ 60.332,46; ENILDA DOS SANTOS SILVA - R\$ 42.563,80; ERIVAM MARIA PEREIRA - R\$ 38.161,00; EVA FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 16.128,18; EVA SILVA DE SENA - R\$ 16.830,72; EVANDRO PEREIRA DA SILVA - R\$ 58.605,92; FABIANA FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 142.782,26; FABIANE SILVA DE CARVALHO - R\$ 11.133,94; FABIANO MARCELO DE ALMEIDA - R\$ 6.338,38; FABIULA LUCIENE BACHMANN - R\$ 34.546,39; FLAVIA NASCIMENTO DE QUEIROZ - R\$ 15.220,00; FRANCISCA NELMA GUSMAO - R\$ 58.345,05; FRANCISCO DE ASSIS T. ALBUQUERQUE - R\$ 27.353,95; FRANCISCO LIBERATO DE SOUSA - R\$ 21.610,95; GEANE FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 38.000,00; GENILSON MARTINS DOS SANTOS - R\$ 192.580,41; GENY DE SOUZA COSTA - R\$ 22.659,74; GEOVANE DA SILVA FERREIRA - R\$ 24.979,32; GERALDO CARLOS SANTOS - R\$ 76.130,53; GERALDO SOARES DO NASCIMENTO - R\$ 12.686,16; GERARDO PONTES ALVES - R\$ 139.721,64; GILMAR FIGUEIREDO DA SILVA - R\$ 350.000,00; GILSON DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 16.228,40; GILVAN DE SOUZA COUTINHO - R\$ 40.307,60; GLADSON ALCANTARA FARIAS - R\$ 15.094,60; GRAZIELE CRISTINA DA COSTA - R\$ 58.944,55; GRIZEUDA DO NASCIMENTO - R\$ 37.500,00; GUILHERME ARAUJO DO NASCIMENTO - R\$ 6.735,88; GUSTAVO DA ROCHA LEÃO NETO - R\$ 40.000,00; IVANEIDE PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 9.573,00; JAILSON DE JESUS SILVA - R\$ 32.158,13; JAIR SOUZA SANTOS - R\$ 26.652,48; JANNET MARYORY BERNABE GARNIQUE - R\$ 13.001,61; JAQUELINE INES DA SILVA - R\$ 29.906,80; JEFERSON SANTOS VILAS BOAS - R\$ 34.300,00; JOÃO ALVES DA SILVA - R\$ 56.706,41; JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 55.875,54; JOÃO LOPES DE OLIVEIRA - R\$ 11.109,07; JOCIVANIO JESUS DE SOUZA - R\$ 29.034,98; JOELMA DE LUNA MONTEIRO - R\$ 80.000,00; JOELMA LOPES DOS SANTOS - R\$ 24.116,00; JORGE ALVES FRANCISCO - R\$ 171.948,04; JORGE ANTONIO DOS SANTOS - R\$ 112.936,60; JOSE ADRIANO GOMES DA SILVA FILHO - R\$ 23.101,42; JOSE AMORIM DE ARAUJO - R\$ 59.503,23; JOSE AUTO DE CARVALHO - R\$ 18.064,75; JOSE BARTOLOMEU ALVES CORDEIRO - R\$ 36.000,00; JOSE CARLOS FERREIRA ALVES - R\$ 51.510,60; JOSE DE CASTRO RIBEIRO - R\$ 22.050,00; JOSE DE JESUS BORBA - R\$ 60.894,04; JOSE DE SOUSA SANTO - R\$ 106.996,51; JOSE EDNILDO DA SILVA - R\$ 60.000,00; JOSE FELICIO DE SOUZA - R\$ 23.249,72; JOSE FERNANDES CLEMENTE DA SILVA - R\$ 72.808,33; JOSE IVANILDO FERREIRA DIAS - R\$ 31.937,00; JOSE ORLANDO ALMEIDA PEREIRA - R\$ 46.085,36; JOSE PAIXÃO MOREIRA COSTA - R\$ 26.331,10; JOSE ROBERTO DOS SANTOS - R\$ 25.311,88; JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO - R\$ 45.000,00; JOSE RODRIGUES DE SOUZA - R\$ 55.600,65; JOSE SOARES CORREIA - R\$ 39.941,60; JOSE VALDER SAMPAIO - R\$ 42.746,99; JOSEFA ANA BARBOSA - R\$ 27.861,00; JOSELITA RODRIGUES DE CARVALHO - R\$ 75.000,00; JOSILENE CORDEIRO DA SILVA - R\$ 19.263,00; JULIANA SANTOS DA SILVA - R\$ 19.270,00; JURANDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA - R\$ 28.518,85; LAURINDA DE SOUZA FAUSTINO - R\$ 19.008,00; LEANDRO JOSE DO NASCIMENTO - R\$ 22.750,24; LEONARDO FELIPE LEMOS JOVINO - R\$ 23.017,35; LEVI DO NASCIMENTO SANTOS - R\$ 33.700,00; LIDILEIDE EUGENIO DOS SANTOS - R\$ 20.261,00; LINA MARIA DE MENEZES MACHADO - R\$ 13.870,00; LINDOMAR JOSE DOS SANTOS - R\$ 21.455,97; LUCELANDIA FELIPE DA SILVA - R\$ 15.741,95; LUCIANA GARCIA RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 51.314,12; LUCIANO DA SILVA PEREIRA - R\$ 174.055,11; LUCIANO VERISSIMO PAES - R\$ 53.104,19; LUCINEIDE SOARES BARBOSA - R\$ 22.968,47; LUIZ ROBERTO IKEOKA - R\$ 10.436,73; LUZIA SILVERIO - R\$ 20.999,15; MANOEL HENRIQUE DA SILVA - R\$ 101.229,98; MANOEL VALDECI DA SILVA - R\$ 54.493,18; MARCELO BARRETO DE JESUS - R\$ 29.943,57; MARCELO DE OLIVEIRA - R\$ 25.803,45; MARCELO JOSE MANCINI - R\$ 52.147,61; MARCELO MARCOLINO - R\$ 49.284,53; MARCIA SOARES LEO - R\$ 65.157,56; MARCIO GREIK DE FRANÇA - R\$ 49.939,77; MARCOS ANTONIO DA SILVA - R\$ 40.007,96; MARCOS DE OLIVEIRA RAMALHO - R\$ 23.532,11; MARCOS SILVA DANTAS - R\$ 10.221,53; MARIA APARECIDA DA SILVA - R\$ 60.000,00; MARIA CILENE XAVIER SANTOS - R\$ 27.784,42; MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA - R\$ 37.500,38; MARIA DE FATIMA PEREIRA - R\$ 36.737,47; MARIA DE JESUS TEIXEIRA DE SOUSA - R\$ 37.500,00; MARIA DE LOURDES SOUZA - R\$ 95.256,00; MARIA DO SOCORRO TRAJANO FARIAS - R\$ 13.025,82; MARIA ELIANE CARNEIRO DA SILVA - R\$ 23.190,00; MARIA FRANCISCO DA CRUZ FILHA - R\$ 34.508,34; MARIA JOSE MIRANDA DA SILVA - R\$ 41.718,39; MARIA JOSEFA SOARES DE MELO - R\$ 38.593,00; MARIA LOURDES SOUZA - R\$ 97.845,36; MARIA SEBASTIANA DA SILVA - R\$ 12.903,12; MARIA SIMONE QUEIROZ ANTUNES - R\$ 26.552,52; MARICELMA OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 18.407,19; MARILEIDE DOS SANTOS DIAS DUARTE - R\$ 21.288,00; MARILENE SILVA DE SENA BARBOSA - R\$ 22.180,26; MARINETE DOS SANTOS MARTINS - R\$ 21.594,00; MARIZAN LUIZ DE ALMEIDA - R\$ 64.907,93; MARTA MARIA IRINEU - R\$ 20.919,82; MARTINS SANTOS MORAES - R\$ 25.660,00; MICHELE SANTANA VIEIRA - R\$ 41.986,48; MIDIAM MARIA DE LIMA - R\$ 38.000,00; MISAEEL RODRIGUES DE SOUZA - R\$

40.101,00; MOACIR DA SILVA - R\$ 20.555,43; MOISES BATISTA - R\$ 82.744,73; MURILO DAMIAO DA SILVA - R\$ 36.931,00; NADIR ROCHA DOS SANTOS - R\$ 22.171,00; NATALINO SILVA SANTOS JUNIOR - R\$ 19.150,39; NATANAEL ANTONIO CATHARINO - R\$ 15.537,20; NOECI MACHADO TARRAO - R\$ 23.701,56; NUBIA CONCEICAO MARIANO - R\$ 13.604,07; OSMAR LIMA DA SILVA - R\$ 41.998,65; PABLO VICTOR PINHEIRO - R\$ 30.089,07; PATRICIA CORDEIRO RAIMUNDO - R\$ 46.271,94; PAULO ALBUQUERQUE FERREIRA - R\$ 84.161,48; PAULO JHONNI SILVA - R\$ 41.603,56; PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA - R\$ 38.000,00; RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA - R\$ 37.120,65; RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA FILHO - R\$ 18.042,00; RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO - R\$ 22.300,66; RAMIRO DOS SANTOS SILVA - R\$ 19.443,00; RENATA ROSARIO DA SILVA - R\$ 44.544,00; RENATO EMIDIO SOARES DA SILVA - R\$ 14.037,66; RITA DE CASSIA DO AMOR DIVINO - R\$ 32.383,89; RITA MARIA GONCALVES SOUSA - R\$ 32.096,00; RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 111.193,87; ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 22.873,16; ROSANGELA PAULA DE FRANCA COSTA - R\$ 16.620,33; ROSEANE ALVES M. DE SANTANA - R\$ 19.081,76; ROSELI SILVERIO DA SILVA - R\$ 57.075,20; ROSINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS ILMA - R\$ 36.865,63; ROSINETE PIRES DOS SANTOS - R\$ 33.702,00; SENILDA GUEDES TERRADA - R\$ 24.351,46; SHEILA EDER MARCIANO QUINTINO - R\$ 27.077,00; SHEILA THAIS TEIXEIRA DA SILVA - R\$ 64.698,92; SHIRLENE APARECIDA DE FARIAS ROCHA - R\$ 18.876,84; SILDALVA SILVA DAS VIRGENS - R\$ 20.868,00; SILVANO PRATES MIRANDA - R\$ 42.474,00; SILVIA HELENA HOBATA - R\$ 24.664,80; SIMONE GONCALVES DOS SANTOS - R\$ 21.872,99; SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SÃO PAULO - R\$ 30.000,00; SIRLENE MARIA MARINS DE OLIVEIRA - R\$ 37.937,09; SOCORRO GOMES DE SÁ - R\$ 22.167,37; SUELI DONATO DE SOUZA SANTANA - R\$ 27.838,71; SUELY ALICE DA SILVA - R\$ 29.665,99; TANIA ALVES DE SOUSA - R\$ 16.200,99; TANIA REGINA DOS SANTOS - R\$ 71.177,97; TATIANA BARBOSA DE MIRANDA FREITAS - R\$ 41.197,41; TELMA BARBOSA DA SILVA - R\$ 71.190,40; TELMO DE JESUS ROSA - R\$ 87.000,00; TEREZA CHRISTINA PALMEIRA - R\$ 30.228,04; TIAGO LEAL RAMOS - R\$ 33.461,80; VALDIRA RIBEIRO CERQUEIRA - R\$ 21.625,19; VALDSON DA SILVA TORRES - R\$ 18.195,27; VALTER CORTEZ - R\$ 131.065,52; VALTER MOURA SANTOS - R\$ 64.828,31; VANDERLUCIO FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 79.002,79; VANUSA FERNANDES DA C. ARANHA - R\$ 39.459,85; VIRGILIO FERREIRA DE CARVALHO - R\$ 34.600,00; WAGNER DA SILVA DIAS - R\$ 21.728,52; WAGNER MENTEN - R\$ 75.269,69; WAGNER RICARTE DE CARVALHO - R\$ 54.810,61; WILLIAN DOS SANTOS MEIRA - R\$ 56.293,70. CREDORES TRIBUTÁRIOS (NOME E VALOR): ESTADO DE SÃO PAULO - R\$ 1.765.593,97; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - R\$ 10.000,00. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME E VALOR): AD'ORO S/A - R\$ 151.029,88; AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA. - R\$ 133.542,53; ANA CAROLINA M. STALZONBERG - R\$ 18.733,00; ANA SERAFINA CAPUANO ZOGAIB - R\$ 399.080,94; ANGELA MARIA ZAMPIER - R\$ 73.000,00; APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS E OUTROS - R\$ 385.000,00; ARCOM S/A - R\$ 39.909,26; AROLDO DE CARVALHO FRANÇA - R\$ 2.344,96; AURECI SOCORRO BORGES PIMENTA - R\$ 4.800,00; BEATRIZ FARINELLI CAMARGO - R\$ 15.760,00; BRÍGIDA VIEGAS DE ANDRADE E OUTROS - R\$ 2.500,00; CASA FLORA LTDA. - R\$ 8.173,79; CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP - R\$ 200.000,00; CIANFLONE-AGRO COMERCIAL LTDA. - R\$ 21.168,77; CIELO S.A. - R\$ 8.455,80; CLAUDIO FERREIRA DA ROSA - R\$ 234.386,00; COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - R\$ 55.499,47; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ - R\$ 13.336.251,90; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUPÉRCIO TEIXEIRA DE CAMARGO - R\$ 1.000,00; DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA. - R\$ 133.542,53; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRITUBA LTDA. - R\$ 7.444,24; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - R\$ 100.000,00; ELO EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - R\$ 102.352,31; EMILIA KNOLL LELLIS - R\$ 8.729,02; EMPAS - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. - R\$ 1.000,00; EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ LTDA. - R\$ 7.481,10; ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD - R\$ 406.364,42; F.H.O.M. - INDÚSTRIA, COMERCIO E EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - R\$ 9.306,06; FABRIZIO MARIOTTI - R\$ 9.000,00; FLAVIO ROBERTO HAYDN - R\$ 9.478,00; GIOVANNI MARCO DELLE SEDIE - R\$ 33.701.812,09; GUILHERME MIGUEL GANTUS - R\$ 4.156.092,81; HALIM GOLMIA - R\$ 901.953,72; HDI SEGUROS S.A. - R\$ 10.204,00; HEVERTON DE OLIVEIRA - R\$ 26.000,00; IGMAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - R\$ 1.056.040,44; INACIO PEDRO ABDULKADER FILHO - R\$ 1.000,00; IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - R\$ 161.764,79; ISABELLA MARINHO DE MELO - R\$ 37.480,00; ITALO DELLA MANNA - R\$ 2.289.853,56; ITAU UNIBANCO S/A - R\$ 102.473,40; JANETE ANDREA DE SOUZA - R\$ 2.609,08; JOÃO CARLOS LEME - R\$ 2.794,76; JULIO CESAR SILVA LEOPOLDO - R\$ 31.100,00; LATICINIOS SANTIAGO LTDA. - R\$ 159.406,21; LUCIANA GONÇALVES DE SANTANA - R\$ 13.200,00; LUCIO DUARTE BRANDÃO - R\$ 139.200,00; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - R\$ 28.158,84; MARCELO TOMAZ - R\$ 24.880,00; MARIA APARECIDA LUIZ RIBEIRO - R\$ 20.000,00; MARIA JOSÉ DE JESUS - R\$ 30.000,00; MASSA FALIDA DO BANCO LAVRA S.A. - R\$ 774.066,00; NILSA DOS SANTOS FRATTINI - R\$ 24.813,15; MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - R\$ 18.436,25; ORLANDO POLYCARPO NETO - R\$ 60.000,00; PREMIUM COMERCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA. - R\$ 50.332,49; QUANTUM INTERNACIONAL VENDAS E PROMOÇÕES LTDA. - R\$ 73.153,69; RAINHA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA. - R\$ 23.312,21; REINA JIMENA GANDARILLAS CABRERA - R\$ 10.000,00; RENATA FERRAZ CHAMPLONY COELHO - R\$ 415.709,89; ROSELMIRA DE MAGALHÃES - R\$ 5.000,00; RUTH HAZZAN GOLD - R\$ 10.000,00; RUTH MENDES - R\$ 10.200,00; SEARA ALIMENTOS LTDA. - R\$ 41.329,08; SJ SERRALHERIA COMERCIO DE ESQUADRIAS ESPECIAIS - R\$ 117.000,00; SUELI MARIA MATHILDE PENNA - R\$ 33.344,24; TAGIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. - R\$ 1.329.834,48; TALITA ZATS SIMONACCI - R\$ 2.500,00; TOP SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO PESSOAL LTDA. - R\$ 12.881,04; WICKBOLD & NOSSO PÃO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA. - R\$ 83.737,68. CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS (NOME E VALOR): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON - R\$ 9.760,00; INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO IPEM - R\$ 12.405,12. TOTAL ESTIMADO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS (VALOR DA CAUSA): R\$ 14.446.063,87. TOTAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 1.775.593,97. TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 61.877.007,38. TOTAL DE CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS: R\$ 22.165,12. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ R\$ 78.120.830,34.

FAZ SABER TAMBÉM, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, III, A, DA LEI Nº 11.101/2005, que por sentença proferida em 29 de abril de 2020 nos autos da falência, processo nº 1060911-88.2019.8.26.0100, juntada às fls. 113.981/113.989 dos autos, o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo nomeou a LASPRO CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representada por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, inscrito na OAB/SP 98.628, como Administradora Judicial nos autos da falência de GRUPO FUTURAMA - NOVOS RUMOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., SUPERMERCADO SAVANA LTDA, SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA, SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA., SUPERMERCADO GENERAL JARDIM LTDA., SUPERMERCADO FARIA LIMA LTDA, SUPERMERCADO CASPER LIBERO LTDA. e SUPERMERCADO ANGELICA LTDA., estando à disposição dos credores e interessados de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, no endereço da sede da Administradora Judicial, situada na Rua Major Quadinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, cujo e-mail institucional (correio eletrônico) é o futurama@laspro.com.br. FAZ SABER, POR FIM, que o prazo

para as habilitações e divergências de crédito é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, na forma do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas EXCLUSIVAMENTE por e-mail à Administradora Judicial pelo e-mail institucional (correio eletrônico): futurama@laspro.com.br. Para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Aos 31 de março de 2021.

AGC - Aedutenimento

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL SP EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/05, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 0088007-66.2017.8.26.0100, O EXMO. SR. DR. LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ante apresentação de aditamento ao plano de recuperação judicial, convoca os credores interessados para a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada no dia 02 (dois) de junho de 2021 (1ª convocação), com início do credenciamento às 13 (treze) horas e finalização do credenciamento às 14 (catorze) horas, iniciando-se às 14:30 (catorze horas e trinta minutos), a assembleia geral de credores da A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e, em 2ª (segunda) convocação, no dia 8 (oito) de junho de 2021, com credenciamento a partir das 13 (treze) horas e finalização do credenciamento às 14 (catorze) horas, iniciando-se às 14:30 (catorze horas e trinta minutos) a assembleia geral de credores da A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em ambos os casos por meio da interface do Zoom Video Communications ("Zoom") ou outra plataforma digital similar a ser disponibilizada, em todos os casos, a assembleia será presidida pelo representante da Administradora Judicial. A instalação em 1ª (primeira) convocação para a assembleia geral de credores de A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ocorrerá com a presença de detentores de mais da metade dos créditos de cada classe de credor. A assembleia geral de credores será instalada, na hipótese de 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum. A assembleia geral de credores de A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL terá a seguinte ordem do dia: (i) deliberação sobre o aditamento ao plano de recuperação judicial apresentado. As deliberações previstas na ordem do dia ocorrerão apenas quando a assembleia geral de credores estiver válida e instalada. Por se tratar de assembleia geral de credores realizada em modalidade eletrônica, todos os credores que pretendam participar deverão encaminhar para o administrador judicial, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, requerimento de acesso ao sistema virtual. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, nos termos do artigo 37, § 4º, da Lei nº 11.101/05, deverão, para tanto, entregar à Administradora Judicial, EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, preferencialmente, por e-mail (edf@edfnogueira.com.br), ou no seu escritório com endereço na Rua São José, nº 40, 4ª Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia geral de credores, os documentos que comprovem seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, no horário comercial compreendido entre 9 horas e 18 horas. Aos credores regularmente habilitados para participar da Assembleia Geral de Credores será disponibilizado, por e-mail, os dados de acesso para participação do ato através do sistema online. Os credores poderão obter cópias do plano de recuperação judicial na serventia da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL SP, mediante acesso ao processo eletrônico (<https://www.tjsp.jus.br/>), através do e-mail do administrador judicial (edf@edfnogueira.com.br) ou site do administrador judicial (<http://edfnogueira.com.br/edutenimento>). E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, tendo uma de suas vias afixadas no local de costume no Fórum. São Paulo, 05 de maio de 2021.

QGC - Rigiflex

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 18, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/05 DA FALÊNCIA DE SAFER INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA - EPP. PROCESSO Nº 0207253-71.2008.8.26.0100. O Dr. JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de V FACCCIO ADMINISTRAÇÕES, Administrador Judicial da Falência em epígrafe, apresentou o Quadro Geral de Credores com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único, da Lei 11.101/05, a saber:

CRÉDITOS CONCURSAIS 1) Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, Lei nº 11.101/05) R\$ 34.166,63 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos): Cristiano Vieira da Silva R\$ 19.466,63; João Batista R\$ 2.800,00; Reginaldo João Araújo R\$ 5.800,00; Rosângela de Paula Campos R\$ 2.300,00; Valmilene Alcântara R\$ 3.800,00 2) Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/2005): R\$ 370.676,35 (trezentos e setenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos): A Casa do Micro R\$ 8.204,50; Brasiltran Transporte Ltda. R\$ 1.011,44; Bruvire R\$ 10.384,00; CIEE R\$ 609,52; Clicherlux Indústria e Comércio de Clichês R\$ 15.023,46; Crefisa R\$ 66.671,97; Ecomaster Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. R\$ 1.500,00; Factor Way R\$ 20.536,87; Imobiliária Guelfi R\$ 3.230,00; IQ Soluções e Química S/A (atual razão social de Ipiranga Química S/A) R\$ 46.071,57; Jobinvest R\$ 116.263,01; Ladal Plásticos e Embalagens Ltda. R\$ 15.987,97; Lego Fomento R\$ 23.573,49; Milligan R\$ 7.994,34; Net Serviços de Comunicação R\$ 659,13; RCA Fomento R\$ 7.000,00; Rodoluz Transporte Rio Claro Ltda. R\$ 940,00; Rodoviário Garra Ltda. R\$ 207,87; Safer Plástico Ltda. R\$ 9.600,00; Serasa R\$ 341,89; Telefônica S/A R\$ 7.404,32; Transbrasiliana Encomendas de Cargas Ltda. R\$ 1.511,00; Transnegrelli Transportadora Ltda. R\$ 5.950,00 TOTAL R\$ 404.842,98 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 18 de março de 2021.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais